

DECRETO Nº. 12.789 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga regras de procedimentos para prevenção do novo Coronavírus no município de Quirinópolis e contém outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020 o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto Nº. 12.780 de 31 de Março de 2020 e o Decreto Legislativo nº. 977/2020 de 03 de abril de 2020 que declara e reconhece Situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis;

Considerando o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a COVID 19;

Considerando A Lei complementar Municipal número 017/2008 a qual institui medidas políticas administrativas em matéria de higiene pública meio ambiente, ordem e bem estar público e funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviços, e habitações particulares e coletivas (Código de Postura do Município de Quirinópolis);

Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que a população use máscara de proteção a fim de minimizar o contágio do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto do Estado de Goiás número 9.653 de 19 de abril de 2020 e o Decreto Municipal 12.787 de 20 de abril de 2020;

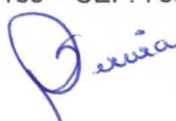
Considerando a Norma Técnica Nº 6/2020 – GAB – 03076 - emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás em 03 de abril de 2020;

Considerando a Orientação Técnica Jurídica n. 02/2020 do Ministério Público Estadual e por fim,

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020, as regras decretadas para enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do município de Quirinópolis contidas no Decreto Municipal 12.787 de 20 de abril de 2020, podendo as mencionadas regras serem novamente prorrogadas e ou alteradas de acordo com a avaliação das Autoridades Sanitárias do Estado de Goiás e ou deste Município.



Parágrafo Único: As Unidades de Ensino Público e Privado permanecerão com suas atividades presenciais suspensas até a data que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os cultos e demais atividades religiosas que promovam aglomerações dentro e fora dos templos permanecerão suspensos até dia **17 de maio do corrente ano.**

Parágrafo Primeiro: em cumprimento as exigências do Decreto Estadual nº 9653/2020, as instituições religiosas poderão abrir seus templos na data mencionada no caput deste artigo mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento dos seguintes documentos:

- a. Planta baixa do respectivo templo;
- b. Documentação da instituição religiosa (CNPJ e comprovante de endereço);
- c. Documentação pessoal do responsável legal pela instituição;
- d. Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- e. Termo de Compromisso devidamente assinado.

Parágrafo Segundo: cumprida as exigências elencadas no Parágrafo Primeiro, às instituições poderão abrir seus templos e para que permaneçam em funcionamento torna-se obrigatório as seguintes medidas de prevenção:

- a. Realização de somente **02 (duas)** celebrações religiosas por semana, assim distribuídas: uma (01) celebração em dia e horário escolhido pela instituição religiosa e mais uma (01) celebração a ser realizada obrigatoriamente aos domingos em horário escolhido pela instituição religiosa;
- b. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os participantes das mencionadas celebrações;
- c. Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados antes de adentrarem aos templos ou prédios religiosos;
- d. Respeitar o afastamento mínimo de dois (02) metros entre os membros, demarcando especificamente os lugares a serem ocupados dentro dos templos ou prédios religiosos com ocupação máxima de 30% trinta por cento de fiéis;
- e. Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento religioso, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e crianças menores de 12 (doze) anos;

- f. Impedir contato físico entre as pessoas nas celebrações;
- g. Vedar a entrada de fiéis sem máscaras de proteção facial;
- h. Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar o limite de 30% da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- i. Realizar a medição de temperatura dos fiéis mediante termômetro infravermelho na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem estado febril;
- j. Organizar e controlar a entrada e saída dos fiéis de forma que não gere aglomeração.

Art.3º - Ficam as Autoridades Oficiais, AMTS, Fiscais de Postura do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único - O descumprimento acarretará as seguintes penalidades sem prejuízo de responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal - notadamente conforme art. 268 e 330 do Código Penal - e/ou administrativa, nos termos do anexo único da Lei Complementar n°. 017/2018 – Código de Postura Municipal.

I - fechamento imediato do estabelecimento;

II - lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias em caso constatada a reincidência, depois de aplicadas qualquer das medidas previstas nos incisos anteriores.

III – condução coercitiva de pessoas até a Delegacia de Policia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência em caso de abordagem em via pública sem uso de máscara e multa no valor de 01 (uma) UVFQ correspondente a R\$ 118,36 (cento e dezoito reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

André Luiz Parreira
Secretário de Administração e Planejamento

Lucas Oliveira Biela
Secretário Mul. de Governo

Suely Pereira Borges
Secretária Mul. de Saúde
Martha Florinda A. Felício Marçon
Secretária Mul. de Educação

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CORONAVIRUS
(Decreto Municipal 12.789 de 04 de maio de 2020.)**

Eu, _____
Brasileiro, portador do CPF nº _____
Residente e domiciliado a _____
Neste ato representante da instituição religiosa de denominação _____
_____ e
Inscrita no CNPJ _____, com sede a _____
_____ e

Ciente das normativas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 12.789 de 04 de maio de 2020,
me responsabilizo civil e penalmente pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas no mencionado
Decreto em relação ao **plano de retomada gradual das atividades de cunho religioso no âmbito
do município de Quirinópolis**, declarando ainda ciência das normas estabelecidas e de possíveis
alterações e ou suspensões sem a necessidade de notificação específica.

Quirinópolis, aos _____ de maio de 2020.

Responsável Legal pela Instituição Religiosa

